

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei n. 11.370, de 04 de fevereiro de 2009, artigo 19, incs. I, VII, XIII e XIV, e **CONSIDERANDO** que incumbe à Polícia Civil as funções de Polícia Judiciária e a apuração das infrações penais e de sua autoria, ex vi, do artigo 144, § 4º, da Constituição Federal de 1988 e artigo 4º, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que norteia a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização no processo de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e consolidação das Operações de Polícia Judiciária, para fins de potencialização dos resultados operacionais, gerando mais eficiência, qualidade e transparência nas ações da Polícia Civil da Bahia;

CONSIDERANDO a busca continuada no desenvolvimento de ações para redução da letalidade policial e a exposição de terceiros a danos colaterais;

CONSIDERANDO incumbir ao Gabinete da Delegada - Geral, no cumprimento de suas atividades de assessoramento ao Delegado - Geral, acompanhar a produtividade de cada unidade operativa deste Estado, a fim de reconhecer o esforço e dedicação do servidor, bem como fomentar suas potencialidades;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estimular o comprometimento institucional de cada policial civil deste Estado, e promover o crescimento e engrandecimento desta Força Estadual de Segurança Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir critérios de definição e classificação de Operações de Polícia Judiciária no âmbito da Polícia Civil da Bahia - PCBA.

Art. 2º - Entende-se por Operação de Polícia Judiciária as ações de deflagração de medidas cautelares/assecuratórias no curso de investigação criminal, processo judicial ou execução penal, dentre às quais se destacam:

I - cumprimento de Mandado de Prisão;

II - cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão;

III - cumprimento de Mandado de Condução Coercitiva.

§ 1º - Para o alcance do objetivo previsto no caput deste artigo, demanda-se prévio planejamento e a utilização de efetivo para além do disponível na unidade operativa da PCBA, da qual partiu a iniciativa da ação, bem como o suporte e monitoramento dos órgãos de gestão tática

§ 2º - Serão ainda consideradas Operações de Polícia Judiciária atípicas, aquelas que venham a ser planejadas e executadas por determinação expressa da Delegada - Geral, visando à manutenção da segurança pública e preservação da Lei em situações extremas ou emergenciais, em razão da ocorrência de grandes eventos, ou que detenham relevância política, cultural, religiosa, educacional ou promocional, ou no transporte de alvos sensíveis e proteção de dignitários.

§ 3º - As descobertas fortuitas de locais destinados para a prática de crimes, a prisão em flagrante ocasional, a verificação preliminar de denúncias anônimas, o levantamento de dados preliminares, ou obtenção de dados negados por meio de quebra de sigilos

judicialmente autorizados, as ações de rotina das unidades operativas, a captura de indivíduos foragidos e outras ações de Polícia Judiciária, não previstas no caput e § 2º deste artigo, e que não se subsumem as exigências do § 1º desta disposição, deixam de ser compreendidas como Operação de Polícia Judiciária.

§ 4º - O apoio operacional por meio do fornecimento/recebimento de efetivo policial para robustecer as equipes envolvidas na deflagração de operações ou ações policiais da PCBA ou de outros órgãos/instituições/agências/força policial no Estado da Bahia, ou pertencentes a qualquer ente federativo, não se configura em Operação de Polícia Judiciária.

Art. 3º - As Operações de Polícia Judiciária serão consideradas:

I - ordinárias - quando deflagradas em razão do cumprimento de medidas assecuratórias de procedimento (s) em específico, presidido (s) na unidade operativa da PCBA da qual partiu a iniciativa da ação;

II - extraordinárias - quando tiverem por escopo o cumprimento de medidas judiciais em desfavor de indivíduos que não guardem necessariamente relação entre si, delimitadas por tema ou espaço geográfico onde se dará o deslinde da ação.

Art. 4º - As Operações de Polícia Judiciária deverão ser submetidas a um processo de gestão padronizado (planejamento, execução, monitoramento, avaliação e consolidação), para fins de potencialização dos resultados organizacionais, e comunicadas à Coordenação de Operações de Polícia Judiciária - COPJ e ao Departamento de Inteligência Policial - DIP para acompanhamento e apoio técnico, e ao Instituto de Segurança Pública, Estatística e Pesquisa Criminal - ISPE para monitoramento de seus resultados.

Parágrafo único - Deverão ser considerados, no planejamento da Operação:

I - objetivo da operação, definindo os alvos e seu grau de periculosidade;

II - ambiente operacional, estabelecendo o local, data, horário e circunstâncias em que se dará a operação;

III - efetivo a ser empregado, bem como a prescindibilidade, a pertinência ou a exigência do uso de recursos especiais;

IV - recursos materiais, informacionais e tecnológicos que auxiliarão no alcance do objetivo da operação;

V - logística operacional, prevendo papéis e responsabilidades sobre as equipes e os alvos, além do roteiro para briefing e debriefing.

Art. 5º - Quanto ao grau de complexidade, as Operações de Polícia Judiciária serão classificadas como:

I - baixa complexidade;

II - média complexidade;

III - alta complexidade.

§ 1º - A complexidade da Operação de Polícia Judiciária será aferida a partir do Barema de Planejamento Operacional aposto no Anexo Único deste ato, o qual deve ser respondido para o planejamento de todas as Operações de Polícia Judiciária e remetido à COPJ com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas para a deflagração da Operação, e ao ISPE logo após a sua conclusão, salvo nas hipóteses do § 2º do art. 2º desta Portaria, quando tal prazo será definido pela Delegada - Geral.

§ 2º - Para fins da complexidade da Operação de Polícia Judiciária são consideradas:

a) operações de baixa complexidade - as Operações de Polícia Judiciárias que obtiverem pontuação de até 25 no Barema de Planejamento Operacional;

b) operações de média complexidade - as Operações de Polícia Judiciárias que obtiverem pontuação de 26 a 55 no Barema de Planejamento Operacional;

c) operações de alta complexidade - as Operações de Polícia Judiciárias que obtiverem pontuação acima de 56 no Barema de Planejamento Operacional.

§ 3º - As Operações de baixa complexidade prescindirão de participação da Coordenação de Operações e Recursos Especiais - CORE na sua execução, e da participação da COPJ no seu planejamento e do DIP no seu acompanhamento.

§ 4º - Nas Operações de média complexidade é recomendável a participação da CORE na sua execução, da COPJ no seu planejamento e do DIP no seu acompanhamento.

§ 5º - As Operações de alta complexidade, obrigatoriamente, devem contar com a participação da CORE na sua execução, da COPJ no seu planejamento e do DIP no seu acompanhamento.

§ 6º - Os resultados obtidos em todas as Operações de Polícia Judiciária devem ser compilados e informados à COPJ e ao ISPE, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a conclusão da deflagração da Operação.

Art. 6º - Entende-se por:

I - operação interagências ou integrada a deflagração de ações multiagência, visando o alcance de objetivos comuns nas quais cada uma das instituições e órgãos envolvidos desenvolve suas atribuições legais e constitucionais, mediante coordenação e fluxo de comunicação integrada dos ciclos de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e consolidação;

II - operação conjunta as ações de deflagração de medidas cautelares/assecuratórias ou cumprimento de mandados judiciais em razão de procedimentos investigatórios conjuntos, ou compartilhados por meio de Termo de Cooperação Técnica, em que a presidência da investigação ou a produção de informações/provas é compartilhada por mais de um órgão da PCBA ou agência/força policial, ou que versem sobre procedimentos conexos, dependendo da atuação de órgãos com atribuições concorrentes.

§ 1º - As operações interagências ou integradas podem ter âmbito local, regional ou nacional.

§ 2º - As operações conjuntas podem ser realizadas entre órgãos da esfera municipal, estadual ou federal.

§ 3º - Aplicam-se às operações interagências e conjuntas, no que couber à PCBA, a presente Portaria.

Art. 7º - As ocorrências registradas no SINESP/PPE em razão da deflagração de uma Operação de Polícia Judiciária, Conjunta ou Integrada devem ter o Check Box "Evento" assinalado, e registrado o campo próprio com o nome com a qual a operação foi batizada.

Art. 8º - Na divulgação de Operações de Polícia Judiciária, no âmbito da PCBA, para veículos externos, deverá constar exclusivamente o nome da Polícia Civil da Bahia como responsável pela investigação, deflagração, e execução da ação, limitando-se a divulgação acerca da unidade operativa responsável pela ação e departamento ao qual está vinculada a informes de circulação interna corporis.

Parágrafo único - Na escolha de nomes para batismo das operações ficam proibidas expressões de cunho preconceituoso, racista, sexista ou de cunho LGBTfóbico, bem como

devem ser evitadas expressões que remetam a um único órgão da PCBA, em detrimento à exaltação dos valores institucionais;

Art. 9º - Os documentos previstos nesta Portaria terão tramitação, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em nível de acesso sigiloso, somente permitindo ingresso aos membros credenciados pelo criador do processo.

Art. 10 - A Assessoria de Comunicação da PCBA disponibilizará a presente Portaria e seu Anexo Único na rede intranet institucional (intranet.pc.ba.gov.br).

Art. 11 - O descumprimento das formalidades previstas nesta Portaria poderá implicar, em tese, na inobservância dos deveres funcionais elencados art. 89, inc. VI e incorrência nas faltas disciplinares previstas no art. 90, incs. XVII, al. "a", XXVI, XXXV e LI, da Lei nº 11.370/2009, bem como o cometimento das faltas disciplinares insertas 176 da Lei nº 6.677/1994, a serem apurados através do órgão de correição.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Delegada - Geral.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Heloísa Campos de Brito Delegada

Geral da Polícia Civil da Bahia